INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

inpi instituto nacional da propriedade industrial

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO BRASIL (INPI) E O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DE PORTUGAL (INPI) PARA COOPERAR NO CAMPO DE *PATENT PROSECUTION HIGHWAY*

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, criado pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na Rua Mayrink Veiga, 9 – Centro/ RJ, CEP. 20090-910, inscrito sob o CNPJ/MF nº 42.521.088/0001-37, doravante denominado como INPI, representado neste ato por seu Presidente CLAUDIO VILAR FURTADO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 19.201.794-9 SSP/SP, inscrito sob o CPF/MF nº 090.109.807-82, nomeado pelo ato de nomeação publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de fevereiro de 2019, e o INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, I.P., Instituto Público sob a tutela do Ministério da Justiça, criado pelo Decreto-Lei 632/76, a 28 de Julho, localizado no Campo das Cebolas, 1149-035 Lisboa, representado neste ato pela Presidente do Conselho Diretivo, Ana Margarida Bandeira, portuguesa, portadora do Cartão de Cidadão nº 06590335, nomeada pelo Despacho n.º 8253/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 166, de 26 de agosto de 2020.

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Brasil (INPI-BR) e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial de Portugal (INPI-PT), doravante denominado individualmente como "Instituto" e junto como "Instituto(s)",

RECONHECENDO a proteção da patente como um elemento chave para a promoção da inovação tecnológica;

RECONHECENDO a necessidade crescente de lidar adequadamente com o número cada vez maior de pedidos de patentes depositados resultantes de uma demanda pela proteção da patente no contexto da globalização da economia mundial;

RECONHECENDO a importância de assegurar os benefícios da proteção de patentes expedita, menos dispendiosa e de alta qualidade para os requerentes que depositam seus pedidos no Brasil e Portugal;

RECONHECENDO os benefícios para os inventores e para a indústria de reduzir cargas de trabalho, e racionalizar os procedimentos de patentes para ambos os escritórios;

RECONHECENDO seu papel de liderança em esforços cooperativos a serem feitos mundialmente no campo das patentes;

DECLARAM suas intenções conforme a seguir:

1. O objetivo deste Memorando de Entendimento é estabelecer parceria destinada a instituir um Projeto-piloto *Patent Prosecution Highway* (PPH) para os pedidos de patentes depositados em ambos os escritórios.

2. O conceito básico do PPH refere-se à circunstância de que, quando o Escritório de Primeiro Exame (OEE, sigla para a expressão em inglês "Office of Earlier Examination") tenha determinado que uma ou mais reinvindicações de um pedido de patente é/são patenteável(eis), o Escritório de Segundo Exame (OLE, sigla para a expressão em inglês "Office of the Latter Examination") garante que o depositante tenha direito de ser beneficiado com o trâmite prioritário para o pedido correspondente. Os Institutos podem estabelecer certas condições para o trâmite prioritário, incluindo a correspondência suficiente entre as reinvindicações no OLE e as reinvindicações patenteávies pelo OEE. Os Institutos também poderão estabelecer quais os resultados de busca/exame do OEE devem ser disponibilizados para o OLE.

3. Cada Instituto definirá os critérios para participar no Projeto-piloto PPH INPI-BR/INPI-PT em seus respectivos Institutos. Os Institutos informarão esses critérios à outra parte por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de início da institucionalização no Projeto-piloto PPH INPI-BR/INPI-PT. Os critérios podem incluir:

a. natureza dos pedidos elegíveis;
b. resultados de exame técnico aceitos como base para o requerimento de participação no Projeto-piloto PPH INPI-BR/INPI-PT;
c. a documentação necessária que precisa ser submetida;
d. os procedimentos para submeter e avaliar os requerimentos PPH;
e. as limitações do Projeto-piloto em termos de número de pedidos, tempo, e campo técnico;
f. quaisquer taxas necessárias para seus serviços; e
g. os passos de implementação e a forma de avaliação do Projeto-piloto PPH INPI-BR/INPI-PT.

4. Os Institutos não têm a intenção de criar quaisquer direitos ou obrigações sob lei internacional com este Memorando de Entendimento ou com este Projeto-piloto PPH INPI-BR/INPI-PT. Os Institutos têm a intenção de implementar o Projeto-piloto PPH INPI-BR/INPI-PT de acordo com as respectivas leis e regulamentos de cada Escritório.

5. Cada Instituto será responsável por suas próprias despesas e custos associados com as atividades resultantes deste Projeto-piloto PPH INPI-BR/INPI-PT. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Institutos sob esta Declaração Conjunta de Intenções. O Projeto-piloto PPH INPI-BR/INPI-PT está sujeito à disponibilidade de recursos humanos e financeiros necessários. Os Institutos deverão trocar informação sobre restrições orçamentárias que tiverem impacto na implementação das atividades sob este Memorando de Entendimento.

6. Os Institutos têm a intenção que o Projeto-piloto PPH INPI-BR/INPI-PT inicie em 16/12/2021 e funcione por um período de 05 (cinco) anos. Os Institutos podem suspender ou cancelar o Projeto-piloto PPH INPI-BR/INPI-PT por qualquer razão. Neste caso, o Instituto se esforçará por informar por escrito o outro Instituto com 30 (trinta) dias de antecedência da data de suspensão ou término.

7. Cada Instituto avaliará os resultados do Projeto-piloto PPH INPI-BR/INPI-PT para determinar se e como o PPH deve ser prorrogado, alterado, totalmente implementado ou terminado após o período do piloto. Nestas eventualidades, os Institutos informarão à outra parte por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

8. Se qualquer Instituto perceber uma necessidade de alterar este memorando, eles podem solicitar uma revisão mútua do memorando. O Memorando de Entendimento poderá ser alterado com o consentimento por escrito dos Institutos.

Assinado em Rio de Janeiro, em 16 de dezembro de 2021

Cláudio Vilar Furtado
Presidente
Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Brasil

Ana Margarida Bandeira
Presidente
Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Portugal